

*Define a adoção das medidas sanitárias segmentadas atinentes a Bandeira Laranja no Município de Tapes nos termos do art. 21, §5º do Decreto Estadual nº 55.240 durante o estado de calamidade pública decorrente da situação de emergência internacional relacionada ao COVID-19 instituído no Decreto Municipal nº 28 de 29 de março de 2020 e dá outras providências.*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

Rua Coronel Pacheco, nº 198 - Fone/FAX: (51) 3672.5200 - Cx. Postal: 18  
Site: [www.tapes.rs.gov.br](http://www.tapes.rs.gov.br) / E-mail: [gabinete@tapes.rs.gov.br](mailto:gabinete@tapes.rs.gov.br)  
CEP.: 96760-000 / TAPES - RS CNPJ: 88.811.948/0001-78

### DECRETO MUNICIPAL Nº 73 DE 13 DE JULHO DE 2020

Define a adoção das medidas sanitárias segmentadas atinentes a Bandeira Laranja no Município de Tapes nos termos do art. 21, §5º do Decreto Estadual nº 55.240 durante o estado de calamidade pública decorrente da situação de emergência internacional relacionada ao COVID-19 instituído no Decreto Municipal nº 28 de 29 de março de 2020 e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Tapes, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.240 de 10 de maio de 2020, que instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul e reitera a declaração de estado de calamidade pública em todo o território estadual;

CONSIDERANDO que o Estado do Rio Grande do Sul publicou o Decreto nº 55.241 de 10 de maio de 2020, que determina a aplicação das medidas sanitárias segmentadas de que trata o art. 19 do Decreto Estadual 55.240 de 10 de maio de 2020;

CONSIDERANDO, que na data de 13 de julho de 2020 a Região na qual está inserido o Município de Tapes foi mantida no protocolo da bandeira vermelha, e que houve acolhimento do recurso impetrado pela Administração Municipal nos termos;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** No período compreendido de 14 a 20 de julho de 2020 será adotado no Município de Tapes as medidas sanitárias segmentadas atinentes a Bandeira Laranja nos termos do art. 21, §5º do Decreto Estadual nº 55.240, ressalvado quando o regramento do Decreto Municipal nº 28 de 29 de março de 2020 foi mais restritivo.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPES

Rua Coronel Pacheco, nº 198 - Fone/FAX: (51) 3672.5200 - Cx. Postal: 18  
Site: [www.tapes.rs.gov.br](http://www.tapes.rs.gov.br) / E-mail: [gabinete@tapes.rs.gov.br](mailto:gabinete@tapes.rs.gov.br)  
CEP.: 96760-000 / TAPES - RS CNPJ: 88.811.948/0001-78


---

**Parágrafo único.** As medidas sanitárias segmentadas atinentes a Bandeira Laranja são aquelas constantes do modelo de distanciamento controlado do Rio Grande do Sul.


**Art. 2º.** Fica revogado o art. 1º do Decreto Municipal nº 71 de 13 de julho de 2020.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, em 14 de julho de 2020.

  
SILVANO RAFAELI  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

  
Guilherme S. Schinoff  
Chefe de Gabinete



[Clique aqui para download do arquivo completo em PDF do Decreto nº 073/2020.Baixar](#)